

Capítulo 70

Vidro e suas obras

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) os artigos da posição 32.07 (por exemplo: composições vitrificáveis, fritas de vidro e outros vidros em pó, grânulos, lamelas ou flocos);
- b) os artigos do Capítulo 71 (bijuterias, por exemplo);
- c) os cabos de fibras ópticas da posição 85.44, os isoladores de eletricidade (posição 85.46) e as peças isolantes da posição 85.47;
- d) as fibras ópticas, os elementos de óptica trabalhados opticamente, as seringas hipodérmicas, os olhos artificiais, bem como os termômetros, barômetros, areômetros, densímetros e outros artigos e instrumentos, do Capítulo 90;
- e) os aparelhos de iluminação, anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes, da posição 94.05;
- f) os jogos, brinquedos, acessórios para árvores de natal, bem como outros artefatos do Capítulo 95, exceto os olhos sem mecanismo para bonecos e para outros artefatos do Capítulo 95;
- g) os botões, os vaporizadores, as garrafas térmicas montadas e outros artefatos incluídos no Capítulo 96.

2.- Na aceção das posições 70.03, 70.04 e 70.05:

- a) não se consideram *trabalhados* os vidros que tenham sido submetidos a qualquer operação antes do recozimento;
- b) o recorte em qualquer forma não afeta a classificação do vidro em chapas ou folhas;
- c) consideram-se *camadas absorventes, refletoras ou não*, as camadas metálicas ou de compostos químicos (óxidos metálicos, por exemplo), de espessura microscópica, que absorvam especialmente os raios infravermelhos ou melhorem as qualidades refletoras do vidro, sem impedir a sua transparência ou translucidez, ou que impeçam a superfície do vidro de refletir a luz.

3.- Os produtos indicados na posição 70.06 continuam a classificar-se nesta posição, mesmo que apresentem o caráter de artefatos.

4.- Na aceção da posição 70.19, consideram-se *lã de vidro*:

- a) as lãs minerais cujo teor de sílica (SiO_2) seja igual ou superior a 60%, em peso;
- b) as lãs minerais cujo teor de sílica (SiO_2), em peso, seja inferior a 60%, mas cujo teor de óxidos alcalinos (K_2O ou Na_2O) seja superior a 5%, em peso, ou cujo teor de anidrido bórico (B_2O_3) seja superior a 2%, em peso.

As lãs minerais que não obedeçam a estas condições incluem-se na posição 68.06.

5.- Na Nomenclatura, o quartzo e outras sílicas fundidos consideram-se *vidro*.

Nota de Subposições.

- 1.- Na aceção das subposições 7013.22, 7013.33, 7013.41 e 7013.91, a expressão *crystal de chumbo* só compreende o vidro com um teor de monóxido de chumbo (PbO) igual ou superior a 24%, em peso.

7001.00.00 Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro; vidro em blocos ou massas.

70.02 Vidro em esferas (exceto as microesferas da posição 70.18), barras, varetas ou tubos, não trabalhado.

7002.10.00 - Esferas

7002.20.00 - Barras ou varetas

7002.3 - Tubos:

7002.31.00 -- De quartzo ou de outras sílicas fundidos

7002.32.00 -- De outro vidro com coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0°C e 300°C

7002.39.00 -- Outros

70.03 Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.

7003.1 - Chapas e folhas, não armadas:

7003.12 -- Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente, refletora ou não

7003.12.1 Lisas:

7003.12.11 Com espessura não superior a 10 mm

7003.12.12 Com espessura superior a 10 mm

7003.12.90 Outras

7003.19 -- Outras

7003.19.1 Lisas:

7003.19.11 Com espessura não superior a 10 mm

7003.19.12 Com espessura superior a 10 mm

7003.19.90 Outras

7003.20.00 - Chapas e folhas, armadas

7003.30.00 - Perfis

70.04 Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.

- 7004.20 - Vidro corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente, refletora ou não
 - 7004.20.10 Com espessura não superior a 10 mm
 - 7004.20.20 Com espessura superior a 10 mm
- 7004.90 - Outro vidro
 - 7004.90.10 Com espessura não superior a 10 mm
 - 7004.90.20 Com espessura superior a 10 mm

70.05 Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.

- 7005.10 - Vidro não armado, com camada absorvente, refletora ou não
 - 7005.10.10 Com espessura não superior a 10 mm
 - 7005.10.20 Com espessura superior a 10 mm
- 7005.2 - Outro vidro não armado:
 - 7005.21 -- Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou simplesmente desbastado
 - 7005.21.10 Com espessura não superior a 10 mm
 - 7005.21.20 Com espessura superior a 10 mm
 - 7005.29 -- Outro
 - 7005.29.10 Com espessura não superior a 10 mm
 - 7005.29.20 Com espessura superior a 10 mm
- 7005.30.00 - Vidro armado

7006.00.00 Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias.

70.07 Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas.

- 7007.1 - Vidros temperados:
 - 7007.11 -- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos
 - 7007.11.10 Curvos
 - 7007.11.90 Outros
 - 7007.19 -- Outros
 - 7007.19.10 Curvos
 - 7007.19.90 Outros
- 7007.2 - Vidros formados de folhas contracoladas:
 - 7007.21 -- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos
 - 7007.21.10 Curvo
 - 7007.21.90 Outros

7007.29 -- Outros
7007.29.10 Curvo
7007.29.90 Outros

7008.00.00 Vidros isolantes de paredes múltiplas.

70.09 Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluídos os espelhos retrovisores.

7009.10.00 - Espelhos retrovisores para veículos

7009.9 - Outros:

7009.91.00 -- Não emoldurados

7009.92.00 -- Emoldurados

70.10 Garrafões, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes, de vidro, próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante, de vidro.

7010.10.00 - Ampolas

7010.20.00 - Rolhas, tampas e outros dispositivos de usos semelhantes

7010.90 - Outros

7010.90.1 De capacidade superior a 1 litro:

7010.90.11 Garrafões e garrafas

7010.90.19 Outros

7010.90.2 De capacidade superior a 0,33 litro mas não superior a 1 litro:

7010.90.21 Garrafas

7010.90.29 Outros

7010.90.30 De capacidade superior a 0,15 litro mas não superior a 0,33 litro

7010.90.40 De capacidade não superior a 0,15 litro

70.11 Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas elétricas, tubos catódicos ou semelhantes.

7011.10 - Para iluminação elétrica

7011.10.10 Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluídos os de "flash"

7011.10.20 Para lâmpadas de incandescência

7011.10.90 Outros

7011.20.00 - Para tubos catódicos

7011.90.00 - Outros

70.13 Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, tocador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18)

7013.10.00 - Objetos de vitrocerâmica

- 7013.2 - Copos com pé, exceto de vitrocerâmica:
 - 7013.22.00 -- De cristal de chumbo
 - 7013.28.00 -- Outros
- 7013.3 - Outros copos, exceto de vitrocerâmica:
 - 7013.33.00 -- De cristal de chumbo
 - 7013.37.00 -- Outros
- 7013.4 - Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica:
 - 7013.41.00 -- De cristal de chumbo
 - 7013.42.00 -- De vidro com coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0°C e 300°C
 - 7013.49.00 -- Outros
- 7013.9 - Outros objetos:
 - 7013.91.00 -- De cristal de chumbo
 - 7013.99.00 -- Outros
- 7014.00.00** **Artefatos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.**
- 70.15** **Vidros de relojoaria e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo corretivas, curvos ou arqueados,ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros.**
 - 7015.10.00 - Vidros para lentes corretivas
 - 7015.90.00 - Outros
- 70.16** **Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes; vitrais de vidro; vidro denominado "multicelular" ou "espuma" de vidro, em blocos, painéis, chapas e conchas ou formas semelhantes.**
 - 7016.10.00 - Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes
 - 7016.90.00 - Outros
- 70.17** **Artefatos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados.**
 - 7017.10.00 - De quartzo ou de outras sílicas fundidos

7017.20.00 - De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0°C e 300°C

7017.90.00 - Outros

70.18 Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefatos semelhantes, de vidro e suas obras, exceto de bijuteria; olhos de vidro, exceto de prótese; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de vidro trabalhado a maçarico, exceto de bijuteria; microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm.

7018.10.00 - Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefatos semelhantes, de vidro

7018.20.00 - Microesferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm

7018.90.00 - Outros

70.19 Fibras de vidro (incluída a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, tecidos).

7019.1 - Mechas, mesmo ligeiramente torcidas ("rovings") e fios, cortados ou não:

7019.11.00 -- Fios cortados ("chopped strands") de comprimento não superior a 50 mm

7019.12.00 -- Mechas ligeiramente torcidas ("rovings")

7019.19.00 -- Outros

7019.3 - Véus, mantas, esteiras ("mats"), colchões, painéis e produtos semelhantes, não tecidos:

7019.31.00 -- Esteiras ("mats")

7019.32.00 -- Véus

7019.39.00 -- Outros

7019.40.00 - Tecidos de mechas ligeiramente torcidas ("rovings")

7019.5 - Outros tecidos:

7019.51.00 -- De largura não superior a 30cm

7019.52.00 -- De largura superior a 30cm, em ponto de tafetá, com peso inferior a 250 g/m^2 , de filamentos de título não superior a 136 tex, por fio simples

7019.59.00 -- Outros

7019.90.00 - Outras

70.20 **Outras obras de vidro.**

- 7020.00.10 Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo
- 7020.00.90 Outras
